

ANO 2008 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 119/2008 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de esgoto do Município de Bebedouro e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 20/10/2008 .....

Autoria do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em 01 / 12 / 2008 .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/607/2008 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi rejeitado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 01/12, o Projeto de Lei nº 119/2008, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de esgoto do município de Bebedouro, e dá outras providências.

Atenciosamente.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 119/2008, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de esgoto do município de Bebedouro, e dá outras providências.

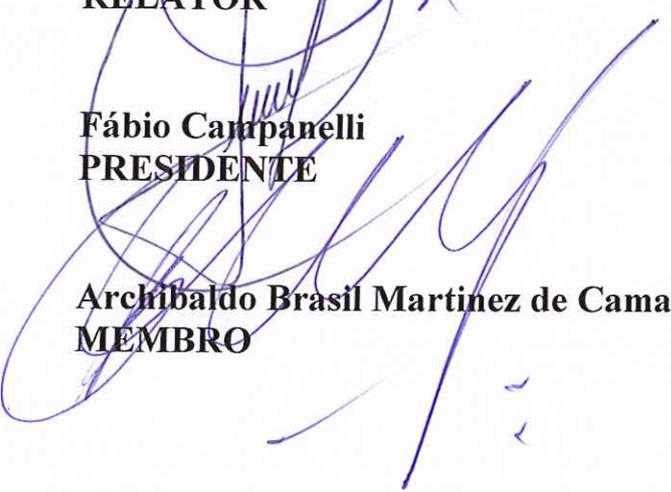
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*negativa*  
.....

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2008.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
RELATOR

  
**Fábio Campanelli**  
PRESIDENTE

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 119/2008, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de esgoto do município de Bebedouro, e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2008.

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.**

*Celso Teixeira Romero*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*Paulo Visoná*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 119/2008, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de esgoto do município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

*legitimidade e constitucionalidade.*

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2008.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 119/2008:** Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de esgoto do Município de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder a prestação de serviços público de tratamento do esgoto produzido no município na forma que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão da prestação de serviços públicos de tratamento do esgoto produzido no Município é matéria de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso IX, que reza:

*Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*VII - dispor sobre a concessão, permissão e autorização de serviços públicos locais, fixando os respectivos preços;*

Nesse sentido, a LOMB faz previsão expressa em seus artigos 123 e seguintes acerca da permissão e concessão dos serviços públicos de competência municipal.

Quanto a esse tema o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles preleciona:

**SERVIÇOS CONCEDIDOS** – São todos aqueles que o particular executa em seu nome, por conta e risco, remunerados por **tarifa**, na forma regulamentar, mediante delegação contratual ou legal do Poder Público concedente. Serviço concedido é serviço do Poder Público, apenas executado por particular em razão da concessão.

**Concessão** é a delegação contratual da **execução** do serviço, na forma autorizada por lei e regulamentada pelo

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Executivo. O contrato de concessão é ajuste de direito administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intuito personae*. Com isto se afirma que é um acordo administrativo (e não um ato unilateral da Administração), com vantagens e encargos recíprocos, no qual se fixam as condições de prestação do serviço, levando-se em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e condições pessoais de quem se propõe executá-lo por delegação do poder concedente. Sendo um contrato administrativo, como é, fica sujeito à todas as imposições da Administração necessárias à formalização do ajuste, dentre as quais a autorização governamental, a regulamentação e a licitação (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 396/397)

permitindo-nos assim, concluir pela LEGALIDADE do PROJETO DE LEI, uma vez observada a Lei de Licitações.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de dezembro de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

*Cojmi*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2008.  
OEP/748/2008/na.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a **retirada do "Regime de Urgência Especial"**, constantes das OEPs n<sup>o</sup>s 690 e 691/2008/tam, referentes aos Projetos de Leis n<sup>o</sup>s 118 e 119/2008, que se encontram em trâmites nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 16618/2008  
DATA: 06/11/2008 HORA: 16:20:15  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/748/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-RET.REGIME URGENCIA  
RESP: IDESTA MAGALHAES 

**Exmo. Sr.**  
**Edson Antonio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**

**"Deus Seja Louvado"**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2008.

OEP/690/2008/tam

Senhor Presidente,

Com meus atenciosos cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para apreciação e aprovação em **Regime de Urgência Especial**, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de esgoto do Município de Bebedouro, considerando:

1. a necessidade de regulação da concessão do serviço de esgoto, em especial às Leis Federais nº 11.445/2007 e nº. 8.987/1995;
2. o fato de nos obrigarmos a implantar e operar o sistema de tratamento de esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro, conforme Termo de Ajustamento de Conduta de 1999, sendo atualmente a concessão o recurso disponível para a execução da Estação de Tratamento de Esgoto;
3. o acordo firmado com a CETESB, que até a presente data vem considerando o referido TAC firmado entre a Prefeitura e o Ministério Público, sob pena de autuação por descumprimento da legislação ambiental;
4. a monção de apoio a concessão, por parte dos participantes das Audiências Públicas promovidas pelo Conselho da Cidade, no período de 09/08 a 30/08;
5. as deliberações de apoio a concessão feitas pelo Conselho da Cidade, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Saneamento Ambiental.

Atenciosamente,

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 16472/2008  
DATA: 15/10/2008 HORA: 13:43:56  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/690/2008/TAM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

**Exmo. Sr**  
**Edson Antônio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

6

"Deus seja louvado."





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 13 de outubro de 2008

**Projeto de Lei nº 119 /2008**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de esgoto do Município de Bebedouro e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº. 9.074 de 07 de julho de 1995, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, dos artigos 131 e 132 da Lei Orgânica Municipal de Bebedouro, caput do artigo 4º da Lei Municipal nº. 3.802 de 15 de julho de 2008, e desta Lei, a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de coleta, afastamento e tratamento dos esgotos sanitários do Município de Bebedouro e da gestão comercial do SAAEB.

**§ 1º.** Os serviços públicos de esgoto compreendem os serviços de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

**§ 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 3º.** Todos os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Bebedouro, diretamente ou por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB.

**§ 4º.** Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB e ao Conselho Municipal de Saneamento Ambiental exercer as atribuições de regulação e fiscalização da concessão de que trata esta Lei.

"Deus seja louvado."



REJEITADO EM 01/12/08

10 VOTOS FAVORÁVEIS 1

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 2º.** Constitui objeto da concessão a prestação dos serviços públicos de esgoto na extensão territorial urbana do Município de Bebedouro, que objetiva a eliminação das descargas "in natura" dos esgotos sanitários, coletados na cidade, diretamente nos córregos e outros corpos hídricos que corta o município, em benefício da saúde pública e da recuperação ambiental, assim como da redução de perdas de água e evasão de receitas do SAAEB, em procedimento de parceria com a iniciativa privada visando obter recursos financeiros, técnicos e gerenciais necessários.

**Art. 3º.** A concessão dos serviços públicos de esgoto será outorgada em caráter exclusivo, mediante licitação na modalidade de concorrência, que será promovida diretamente pelo Município de Bebedouro.

**Art. 4º.** O contrato de concessão será celebrado pelo Município de Bebedouro, na qualidade de poder concedente, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB.

**Art. 5º.** O contrato de concessão terá prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais instrumentos reguladores da concessão.

**Parágrafo único.** A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) anos, de acordo com o procedimento e condições a serem fixadas no edital de licitação e no contrato de concessão.

**Art. 6º.** A concessão para exploração dos serviços públicos de esgoto será regida pelos preceitos da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº. 9.074 de 07 de julho de 1995, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, dos artigos 131 e 132 da Lei Orgânica Municipal de Bebedouro e caput do artigo 4º da Lei Municipal nº. 3802 de 15 de julho de 2008 e desta Lei, pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo edital de licitação, pelo contrato de concessão e seus anexos, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**Art. 7º.** A concessionária explorará, por sua conta e risco, os serviços públicos e esgoto na área de concessão, cujo escopo definido na Lei Municipal nº. 3.802 de 15



de julho de 2008, Plano Municipal de Saneamento Ambiental, prevê dentre outros itens, a execução de obras civis, instalações eletromecânicas, assim como a manutenção e operação dos sistemas de coleta (rede coletora e ramais prediais, afastamento coletor-troncos, interceptores, estações elevatórias e emissários) e tratamento (fase líquida e lodo) dos Esgotos Sanitários dos perímetros urbanos de Bebedouro.

**Art. 8º.** A concessão para a exploração dos serviços públicos de esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

**§ 1º.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

**§ 2º.** O contrato de concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

**§ 3.** O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de esgoto, as garantias e as penalidades dos contratos de concessão plena ou parcial dos serviços outorgados.

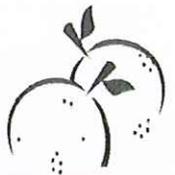
**Art. 9º.** Sem prejuízo do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão, que regularão a concessão dos serviços de água e esgoto, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e na Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 10.** A regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto serão exercidas pelo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB em conjunto com o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 11.** Os usuários dos serviços públicos de esgoto, que tiverem seus direitos violados, ou tiverem conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo a prestação de tais serviços, poderão representar, denunciar ou reclamar o fato ao poder concedente ou ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB ou ao Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, de acordo com o disposto nos atos administrativos que regulamentam a elaboração de representações, denúncia e reclamações, editados pelo poder concedente, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB e pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental.

**Art. 12.** Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo do contrato de concessão;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da concessionária.

**Parágrafo Único.** Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nas normas municipais pertinentes, em como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

**Art. 13.** As tarifas dos serviços públicos de esgoto serão fixadas com base na proposta vencedora da licitação, devendo inicialmente não ultrapassar os valores estipulados na Tabela de Valores Tarifários, parte integrante dessa lei.

**§ 1º.** As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão preservadas pelas regras de revisão e de reajuste previstas na Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos atos administrativos de regulação que vierem a ser editados pela entidade reguladora, mantendo-se inalterada, durante todo o período de concessão, a equação econômico-financeira inicial do contrato de concessão, devendo as tarifas e preços ser atualizados automaticamente, baseando-se no IPCA ou a homologação pelo Poder Público.

**§ 2º.** As tarifas dos serviços públicos de esgoto serão cobradas com base no fornecimento de água, a saber:

- a) Economias servidas com apenas coleta de esgotos: 50% (cinquenta por cento) do valor de fornecimento de água;
- b) Economias com coleta, transporte e tratamento do esgoto: 100% (cem por cento) do valor de fornecimento de água.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 14.** A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e Conselho Municipal de Saneamento Ambiental.

**§ 1º.** A concessionária poderá empenhar os direitos e créditos decorrentes do contrato como garantia de financiamentos obtidos junto a terceiros;

**§ 2º.** As isenções previstas em programa de universalização do atendimento a população deverão cumprir o disposto na alínea "h" do inciso II.3 da Seção II, do Capítulo I da Lei Municipal nº. 3.802 de 15 de julho de 2008, Plano Municipal de Saneamento Ambiental.

**Art. 15.** As obrigações pecuniárias do Poder Público serão garantidas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.079/04, preferencialmente através de Fundo Garantidor, sem prejuízo das demais modalidades previstas na legislação.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de outubro de 2008.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal